





PROCESSO N° 113.007132/2008 CONVÊNIO N° 01 / 2010

> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE **ESTRADAS** DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, TENDO POR OBJETO 0 **PROCESSAMENTO** ELETRÔNICO DE MULTAS, A ENGENHARIA DE TRÁFEGO, A EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A ESTATÍSTICA ACIDENTES DE TRÂNSITO. MONITORAMENTO AÉREO DAS RODOVIAS NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, sediado no SAIN, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o n° 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.° **GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO** e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, situado no SAIN, Lote "A", inscrito no CNPJ sob o n° 00.475.855/000179, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA**, doravante denominado DETRAN/DF, resolvem firmar o presente Convênio sob a regência da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o artigo 25 c/c com os Artigos 21 e 22, XIII e XIV todos da Lei 9º 9503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e competências definidas pelos Decretos n° 25.735 de 6 de abril de 2005 e 19.788 de 18 de novembro de 1998.

(2 0 0) (2 0) (2 0) (3 0)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo reduzir os níveis de acidentes nas vias urbanas e rurais do Distrito Federal, tendo por objeto a delegação entre os convenentes da competência para lavratura do auto de infração de trânsito, nos limites das condições e circunstâncias fixadas neste instrumento, bem assim a cooperação mútua para a execução das seguintes atividades:

- a) Processamento de Dados referentes às infrações de trânsito ocorridas nas vias urbanas e rodovias do Distrito Federal utilizando sistemas e equipamentos das duas Autarquias, a partir da interligação dos computadores dos dois Entes, de forma a reduzir custos e possibilitar melhor controle e fiscalização do tráfego no Distrito Federal;
- b) Engenharia de Tráfego a utilização de produtos, serviços, materiais e equipamentos de Engenharia de Tráfego de uma autarquia por outra;
- c) Educação de Trânsito desenvolvimento e execução em conjunto de programas educativos pelas duas autarquias.
- d) Fiscalização de Trânsito nas rodovias e nas vias urbanas, visando aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- e) Estatística manutenção de um banco de dados referente a acidentes de trânsito no Distrito Federal, nas vias sob circunscrição do DETRAN/DF e do DER/DF, que possibilite o cadastramento de seus pontos críticos e alimentação dos dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, ocorridos nas vias e rodovias do Distrito Federal, para possibilitar medidas necessárias a serem tomadas com vistas à diminuição do índice de acidentes;
- f) Monitoramento aéreo sobrevôo de monitoramento aéreo nas rodovias urbanas e rurais do DF visando identificar pontos de congestionamento para fins de planejamento conjunto das duas Autarquias.

Parágrafo Único. Os Serviços objeto do presente Convênio, obedecerão a planejamento conjunto do DETRAN/DF e DER/DF, ficando a coordenação e o controle por conta de ambas as partes, que exercerão a Supervisão Técnica cada qual dentro de sua competência legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações comuns das partes:

1. Para o item Processamento Eletrônico de Dados

1.1 - ao DETRAN/DF compete:

a) Disponibilizar ao DER/DF acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito para consultas, registros, cadastramentos, controle, baixa e/ou cancelamentos de multas aplicadas pelo DER/DF;

b) fornecer a segunda via e/ou as guias de recolhimento das multas aplicadas pelo DER/DF em formulário comum, de forma a atender as condições do

dições do

- Contrato com o Banco de Brasília S/A BRB, ou outro banco conveniado, quando solicitado pelo proprietário e/ou nas transações de transferência e/ou alterações de dados;
- c) disponibilizar opções para que o DER/DF efetue a inclusão de infrações de trânsito provenientes de outros Estados da Federação na base de dados de multas, por intermédio de arquivos em meio magnético, bem como participação no sistema RENAINF;
- d) disponibilizar os dados constantes do Sistema de Gestão de Trânsito para controle dos veículos apreendidos pelo DER/DF e fiscalização com equipamentos dotados de identificação digital das placas (OCR) e do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- e) disponibilizar os relatórios estatísticos de interesse do DER constantes do Sistema de Gestão de Trânsito ao DER/DF, mediante prévia solicitação e análise técnica do DETRAN;
- f) disponibilizar no Sistema de Gestão de Trânsito, opções para que o DER/DF efetue a baixa de multas através de arquivos em meio magnético provenientes da rede bancária conveniada;
- g) fornecer relatórios gerenciais, dentro do objeto deste convênio e nas possibilidades técnicas e de pessoal do DETRAN/DF, solicitados pelo DER/DF com informações constantes no Sistema de Gestão de Trânsito, para fins de acompanhamento, controle administrativo, financeiro/orçamentário e operacional;
- h) fornecer arquivo com restrições aos veículos contidos no cadastro atualizado do Sistema de Gestão de Trânsito:
- i) fornecer ao DER/DF outras informações indispensáveis para viabilizar a execução do presente Convênio no que se refere ao processamento eletrônico de dados;
- j) disponibilizar corpo técnico do DETRAN/DF para acompanhamento e desenvolvimento de todos os procedimentos administrativos visando ao fiel cumprimento do Convênio;
- k) proporcionar a manutenção e controle dos dados para guarda e recuperação dos registros dos lançamentos de infrações (backup).

1.2 - ao DER/DF compete:

- a) atualizar o cadastro das multas aplicadas pelo DER/DF, tanto no caso de inclusões quanto no caso de baixas, inclusive do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- b) arcar com os custos de interligação e utilização dos equipamentos para acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF;
- c) arcar com os custos operacionais referentes ao processamento para utilização do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF e para a impressão das multas referentes à sua área de circunscrição, no que lhe couber;
- d) fornecer a segunda via e/ou guias de recolhimentos de multas do DETRAN/DF em formulário próprio padronizado entre os Departamentos participantes deste Convênio;
- e) disponibilizar equipamentos e recursos humanos nos órgãos regionais de trânsito para fornecerem as segundas vias e efetuar baixas dentro das possibilidades de pessoal do DER/DF.

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

1.3 - Disposições comuns aos convenentes:

- a) As trocas de dados entre o DETRAN/DF e o DER/DF se darão por meio de transações individuais automáticas e supervisionadas, visando a segurança da informação e auditoria de acessos. Desta forma os sistemas dos convenentes devem ser adaptados para a integração por meio de transações, arcando cada órgão que desejar recepcionar os dados com o ônus da integração.
- b) Identificada a tentativa ou possibilidade de quebra de confidencialidade ou segurança na troca de dados, poderá o órgão concedente dos dados suspender preventivamente o acesso, seguido de notificação do órgão afetado, sendo regularizado o acesso após restabelecidas as condições de confidencialidade e/ou segurança.

2. Para o item Engenharia de Tráfego

2.1 - ao DETRAN/DF compete:

- a) liberar ao DER/DF o acesso às especificações técnicas utilizadas nas suas licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- b) promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização e de engenharia de tráfego;
- c) promover a realização de levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos, de forma a melhorar o trânsito do DF, com vistas a diminuir acidentes e a evitar congestionamentos;
- d) transferir para o DER/DF com vistas à regularização de sua manutenção, os semáforos pertencentes ao DETRAN/DF, instalados nas rodovias sob circunscrição do DER/DF, mediante indenização, podendo ser efetuada através de compensação.

2.2 - ao DER/DF compete:

- a) liberar o acesso do DETRAN/DF aos seus laboratórios para ensaios de materiais, análises e emissão de laudos técnicos sobre materiais de sinalização de trânsito;
- b) executar as obras de alteração/correção de geometria viária, de implantação ou remoção de ondulações transversais, na área de circunscrição do DETRAN/DF, mediante prévia solicitação, e dentro das possibilidades de atendimento do DER/DF;
- c) liberar o acesso do DETRAN/DF às especificações técnicas utilizadas nas suas licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- d) promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização ou engenharia de tráfego;
- e) executar serviços de topografia e projetos viários na área de circunscrição do DETRAN/DF, mediante prévia solicitação;
- f) promover a realização de levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos de forma a melhorar o trânsito do DF, com vistas a diminuir acidentes e evitar congestionamentos;
- g) Na ocorrência do previsto nas alíneas "a", "b" e "e" deste item, fornecer ao DETRAN/DF custos mensais de forma que representem os valores a serem



- compensados na parcela a ser paga pelo DER/DF, conforme Cláusula
- h) transferir para o DETRAN/DF com vistas à regularização de sua manutenção, os semáforos pertencentes ao DER/DF, instalados em vias urbanas do DF, da circunscrição do DETRAN/DF, com apropriação dos

2.3 – São atribuições e competências comuns aos convenentes:

- a) participar conjuntamente da implantação do Sistema de Monitoramento Integrado através de Câmeras e de Painéis de Mensagens Variáveis nas principais vias urbanas e rodovias do DF, com vistas à diminuição de congestionamentos, ao socorro a acidentes de trânsito, ao combate a roubos e furtos de veículos, a autorização de eventos que envolvam as vias urbanas e rodovias, e outros que forem necessários;
- b) promover trabalhos conjuntos para execução de programas na área de geoprocessamento relativos ao trânsito do DF, que sejam de interesse
- c) participar conjuntamente da implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV).

3. Para o item Educação de Trânsito, são atribuições e competências

- a) promover trabalhos conjuntos para execução de programas de educação de
- b) promover programas de treinamento conjunto para seus servidores e agentes, com vistas ao estabelecimento do mesmo critério de atuação no
- c) efetuar campanhas de trânsito em conjunto, nos principais meios de comunicação, e em locais a serem previamente definidos.

4. Para o item Fiscalização de Trânsito, são atribuições e competências

- a) cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades nela previstas e conforme os termos deste Convênio, dentro de suas respectivas áreas de circunscrição, inclusive do programa denominado Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- b) utilizar os seus próprios recursos materiais e pessoais na Fiscalização de Trânsito no cumprimento das leis, nas respectivas áreas de circunscrição, podendo, em casos especiais, haver apoio de um Ente para o outro através do fornecimento de produtos, serviços, materiais e equipamentos, ou ainda mediante planejamento conjunto, com o ressarcimento dos custos
- c) planejar e realizar operações nas vias urbanas ou rurais do Distrito Federal, dependendo sempre de prévia comunicação à Autoridade executiva com circunscrição sobre a via onde será realizada, devendo a operação ter autorização prévia. Em caráter excepcional e visando impedir ocorrências em pontos críticos, poderão ser realizadas pequenas operações que serão comunicadas imediatamente após, com relatório. No caso de autuações, lavrar autos em formulário próprio de cada autarquia, elaborando respectivo relatório conforme legislação vigente, e encaminhando as respectivas

autuações para a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a área, devendo a receita auferida ser rateada na forma do item f.

d) planejar e executar operações especiais conjuntas com a participação dos agentes de cada ente e seus conveniados, caso em que a coordenação será exercida por um agente da Autoridade de Trânsito com circunscrição na área onde a operação ocorrer;

e) durante a operação especial, lavrar autos de infração em formulário próprio de cada autarquia e elaborar respectivo relatório conforme legislação vigente e encaminhando a autuação para a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via onde ocorreu a infração;

f) a receita auferida com as penalidades de multas aplicadas nas operações especiais e nas operações realizadas fora da circunscrição de cada ente será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre os convenentes de duzidos o percentual destinado à FUNSET e os custos decorrentes da operação de processamento e envio das notificações;

g) o agente da autoridade executiva de trânsito ou executivo rodoviário que presenciar uma infração de trânsito fora da área de sua circunscrição, deverá lavrar auto de infração em talonário próprio da autarquia que serve, e encaminhando a autuação para a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via onde ocorreu a infração;

h) na hipótese do item anterior, a receita arrecadada com a aplicação da

penalidade será rateada de conformidade com item f) anterior;

i) remover e manter sob custódia os veículos recolhidos por ambas as partes, nos depósitos do DETRAN/DF e do DER/DF, através de guinchos das respectivas autarquias, ou através de terceiros, sendo que os valores provenientes de remoções e custódia, serão destinados ao Ente que as

j) promover intercâmbios, de forma a padronizar os procedimentos nas

k) nos casos de ocorrências que reclamarem a presença imediata do órgão especializado o atendimento será obrigação da Autarquia que dela primeiramente tomar conhecimento até que o Ente com circunscrição sobre

5. Para o item Estatística de acidentes de trânsito:

5.1 - ao DETRAN/DF compete:

a) disponibilizar ao DER/DF o banco de dados após conhecimento e permissão da PCDF, remotamente, mediante senha específica para acesso ao sistema do DETRAN/DF;

b) disponibilizar a relação de vítimas fatais semanalmente;

c) compatibilizar o banco de acidentes ocorridos em rodovias do SRDF com o da PCDF/ocorrências, PCDF/IML e Secretaria de Saúde, garantindo que as informações do DETRAN/DF e do DER/DF sejam as mesmas.

5.2 - ao DER/DF compete:

a) identificar nos endereços existentes no Banco de dados do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF a base quilométrica do DER/DF, objetivando subsidiar a identificação dos pontos críticos do DF;

- b) fornecer as informações relativas a acidentes ocorridos nas rodovias do
- c) analisar os endereços das ocorrências registradas nas rodovias do SRDF, com vistas a dirimir dúvidas oriundas da localização dos acidentes, quando cadastrados apenas no Sistema do DETRAN/DF;
- d) ceder no mínimo dois servidores para ficarem lotados no NUPED/DIRPLAN para exercerem as seguintes atribuições:
 - auxiliar na identificação das vítimas que morreram até 30 (trinta) dias após
 - realizar a crítica geral de acidentes em rodovias do SRDF;
 - realizar a crítica de endereços dos acidentes nas rodovias do SRDF;
- e) elaborar e dar manutenção ao sistema de informação do DER/DF para importação dos dados do DETRAN/DF remotamente;
- f) repassar as divergências, inconsistências entre os bancos do DETRAN/DF e do DER/DF, referentes às rodovias do SRDF.

5.3 – Constituem obrigações comuns aos convenentes:

- a) participar conjuntamente de estudos relacionados a acidentes de trânsito que tenham como causa: a.1) utilização do álcool por parte dos motoristas/condutores; a.2) motociclistas; a.3) pedestres; a.4) bicicletas; e a.5) outros que porventura sejam considerados, todos com vistas a subsidiar as ações de educação, de fiscalização e de engenharia a serem efetuadas pelas duas Autarquias;
- b) participar conjuntamente na implantação de projetos de identificação de pontos críticos e de causas de acidentes.

6. Monitoramento Aéreo das Rodovias

- a) Estabelecer parceria para a realização de eventuais vôos de monitoramento aéreo das vias do Distrito Federal, com vistas à identificação de pontos de congestionamento, acidentes, apoio à fiscalização e de engenharia para fins de planejamento e execução de ações e atividades conjuntas entre as duas Autarquias, quando for o caso;
- b) Manter abertos os canais de integração das duas Autarquias, nas operações de monitoramento aéreo e outras que forem julgadas

6.1. Compete ao DETRAN/DF:

- a) Fazer sobrevôos de monitoramento aéreo das rodovias do Distrito Federal com técnico, previamente autorizado pelo DETRAN/DF, designado pelo Superintendente de Trânsito ou Diretor-Geral do DER/DF;
- b) Os indicados pelo DER/DF deverão se sujeitar as normas de segurança de aviação para que os mesmos possam embarcar e realizar sobrevôos.
- c) Designar um representante para desempenhar atividades de ligação entre

6.2. Compete ao DER/DF:

a) Solicitar ao DETRAN/DF sobrevôos de monitoramento das rodovias sob sua circunscrição com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme a

escala de vôos; arcando integralmente com o valor da hora de vôo, quando for o caso;

b) Designar servidor de seu quadro técnico para participar de sobrevôos de

c) Designar um servidor do seu quadro técnico, selecionado em comum acordo, para desempenhar atividades de ligação entre as Autarquias;

d) Informar ao DETRAN/DF sobre a impossibilidade de sobrevôo com

e) Repassar o valor proporcional ao custo das horas de vôo de monitoramento aéreo das rodovias sob circunscrição do DER/DF, compartilhadas com outros serviços de interesse do DETRAN/DF, mediante plano de vôo a ser definido pelas partes.

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos do DER/DF utilizados nos trabalhos do presente Convênio, bem como pela Responsabilidade Civil resultante de sinistros envolvendo aeronaves do DETRAN/DF cujo dano tenha sido provocado por servidores do DER/DF, no que couber.

6.3. São atribuições comuns aos convenentes:

a) Os resultados decorrentes dos trabalhos no âmbito do presente Convênio serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

b) A publicação das ações realizadas deverá ter caráter institucional não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c) Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do DETRAN/DF e do DER/DF, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado, anual, para o presente Convênio por parte do DER/DF é de R\$ 5.000.000,000 (Cinco milhões de reais), e por parte do DETRAN/DF é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 1. O DER/DF pagará ao DETRAN/DF, o valor correspondente a apuração de cada um dos serviços executados pelo DETRAN/DF conforme TABELA de
- 2. O DETRAN-DF pagará ao DER-DF, o valor correspondente a apuração de cada um dos serviços executados pelo DER/DF conforme TABELA de prestação de serviços anexa.
- 3. Para os demais serviços, deverá ser aprovada por ambas as Autarquias, Tabela com a sua discriminação, com vistas ao ressarcimento mútuo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da Atividade DER – 2.541/0001 – Policiamento, Fiscalização e Segurança do Trânsito, Elemento 3390.39, Fontes 237 e 100, e à conta da Atividade DETRAN – 3391-39, Fontes 237 e 220.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os custos relativos à execução dos serviços que competem a cada uma das partes do presente Convênio, deverão ser apurados e ressarcidos mensalmente.

Parágrafo primeiro. Cada uma das Autarquias convenentes repassará mensalmente à outra, o valor referente aos custos relativos à apropriação dos serviços constantes da TABELA, e mediante a apresentação de planilha detalhada a ser aprovada por ambas as Autarquias.

Parágrafo segundo. O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n° 8.666/93, podendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pelo DER/DF ou pelo DETRAN/DF, através do BRB – Banco de Brasília S/A, via PAB-CBMDF (código 146).

Parágrafo terceiro. O valor fixado na TABELA anexa, citada na CLÁUSULA QUINTA, será reavaliado anualmente de acordo com a variação dos custos dos itens que o compõem, mediante a apresentação da planilha de composição dos novos custos para o estabelecimento do novo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como Executores do presente Convênio, pelo DER/DF, o Superintendente de Trânsito e pelo DETRAN/DF servidores que forem designados pelos respectivos Diretores Geráis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Autarquias participantes deste Convênio promoverão reuniões, quando necessário, por convocação de qualquer uma delas, para deliberarem sobre os assuntos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do DER/DE, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8666/93, podendo, às expensas dos participantes deste Convênio, ser modificado, complementado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as Autarquias e assinatura de Termo



Aditivo, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens resultantes da execução do Convênio serão propriedade da parte responsável por sua aquisição, retornando ao órgão de origem por necessidade do Convenente, acordo entre as partes ou findo o Convênio.

O dano porventura causado ao patrimônio dos convenentes será apurado por meio de procedimento legal adotado no âmbito do DER/DF e do DETRAN/DF, conforme o caso, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com vistas às providências julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, do qual foram extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de degentos de 2010.
Pelo DER/DE:
Engo GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO
Pelo DETRAN/DF:
FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA
Testemunhas:
TEGOPH
- There is a second of the sec
Eng ^o Eui Corrèo Vieira Superintendence de Trânsito DENCOS

